

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021	1

LEI Nº 470 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e das outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cururupu - MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder Remissão dos débitos relativos ao pagamento das tarifas de água vencidas até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, nos termos do art. 172 do CTN c/c art. 150. §6º da CF/88, bem como do art. 301 da Lei Municipal de Cururupu nº 367/2014.

- **1º** - O benefício previsto neste artigo alcança os débitos de todos os imóveis residenciais, **desde que o proprietário esteja inserido no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).**
- **2º** - Aplica-se este artigo aos débitos objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados.

Art. 2º. Para usufruir do benefício de que trata o artigo 1º, deverá o devedor que comprove interesse na Remissão, formular requerimento junto ao SAAE em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, com a apresentação de documentos que comprovem:

I - Ser proprietário do imóvel que possui débitos, bem como ser o titular desses débitos;

II - Estar registrado no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), anteriormente a publicação desta Lei;

III - Documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Para comprovação da propriedade ou posse do Imóvel deverá ser apresentada Certidão de Registro de Imóvel, Escritura Pública, Compromisso de Compra e Venda, Contrato de Locação em vigor ou qualquer outro documento comprobatório da posse do imóvel.

Art. 3º. Todos os usuários dos serviços de fornecimento de água, sem exceção, que possuem débitos em atraso até o ano de 2021 terão direito a Remissão Parcial de 50% (cinquenta por cento), caso proceda com a quitação de todos os débitos em atraso.

- **1º.** Só terá direito a Remissão Parcial de 50% (cinquenta por cento), os devedores que quitarem seus débitos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação dessa lei.
- **2º.** Os beneficiários da remissão de 100% (cem por cento) previsto no artigo 1º desta Lei, também fará jus à remissão de 50% (cinquenta por cento) dos débitos referente ao ano de 2021, desde que

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c45d105179f27b49ed736e6c7b37c4f0307a38ea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



obedecido à determinação do paragrafo 1º deste artigo.

- **3º.** Não terá direito a Remissão prevista neste artigo os devedores que optarem pelo parcelamento previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. O devedor poderá realizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas sem juros, de forma a ser discriminado nas faturas seguintes. O referido parcelamento alcança todos os débitos em atraso até o término do ano de 2021.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento deste artigo, o devedor estará sujeito ao desligamento imediato do fornecimento de água, bem como seu nome será inscrito no serviço de proteção ao crédito (SPC) e no Serasa.

Art. 5º. O requerimento do benefício tratado nos artigos anteriores implica na renúncia de direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 6º. Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º. Fica vedada a utilização destes benefícios para a extinção, parcial ou total, do crédito tributário, ou não tributário, mediante dação em pagamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 10.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Aldo Luís Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c45d105179f27b49ed736e6c7b37c4f0307a38ea

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

